DIÁRIO OFICIAL

SENHOR DO BONFIM

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim

ÍNDICE DO DIÁRIO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA .....

RESOLUÇÃO
RESOLUÇÕES .....
RESOLUÇÕES .....

DECRETO
DECRETO .....

PORTARIA
PORTARIA .....

EXTRATO DE ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2022

EXTRATO DE PREGÃO ELETRÔNICO /REGISTRO DE PREÇOS Nº. 064/2022

CONTRATANTE – Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim

FORNECEDOR – COMERCIAL ABS E SILVA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 41.464.458/0001-89.

OBJETO – Contratação de empresa para fornecimento de materiais de reforma de estofados (macas, cadeiras de rodas, cadeiras de escritório, ETC) e ornamentações para suprir a demanda das ações do governo, para a sede da Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim – BA.

Valor Global Estimado: R$ 123.059,93 (cento e vinte três mil cinquenta e nove reais e noventa e três centavos)

Prazo de 12 (doze) meses.

Senhor do Bonfim- BA, 05 de agosto de 2022.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal

Certificação Digital: M9RAXGMW-DCN3I26E-17I82CBG-FQQWYDDH
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

RESOLUÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
O NOVO FUTURO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 007/2022 DE 04 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA.

O CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Senhor do Bonfim/Bahia, em **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA** no dia 03 de agosto de 2022, no uso de suas competências que lhe confere na Lei Municipal nº 837/2000.

CONSIDERANDO o art. 88 inc. II, da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e a Lei Municipal nº 837/2000 que institui **O CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, com a finalidade de garantir o acesso aos direitos **DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** previstas em Lei, tendo o Município, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável por sua implementação e coordenação, e de outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - ***Criar*** a Comissão da **Conferência Municipal do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA**, sendo composta pela presidente Sayonara Vanessa Oliveira dos Reis (Poder Público), Vice-presidente Viviane de Souza (Sociedade Civil), as conselheiras Hildegard Lima Tavares da Silva (Sociedade Civil) e Josiene Silva de Oliveira (Poder Público).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor, a partir de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Senhor do Bonfim/Bahia, 04 de março de 2022.

Sayonara Vanessa Oliveira dos Reis

Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
Mandato/2022

1

AVENIDA 02 DE JULHO, 37 - CENTRO - CEP. 48970-000 - SENHOR DO BONFIM/BA
CNPJ: 13.786.588/0001-00 | ASSISTENCIA.SOCIAL@PMSB.BA.GOV.BR - (74) 3541 4041

RESOLUÇÕES

SENHOR DO BONFIM
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 005/2022 DE 05 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕE SOB A APROVAÇÃO DA SEMANA DO BEBÊ.

O CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Senhor do Bonfim/Bahia, em **REUNIÃO ORDINÁRIA** no dia 25 de julho de 2022 e validade pelo conselho em reunião extraordinária no dia 03 de agosto, no uso de suas competências que lhe confere na Lei Municipal nº 837/2000.

CONSIDERANDO – o art. 88 inc. II, da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e a Lei Municipal nº 837/2000 que institui **O CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, com a finalidade de garantir o acesso aos direitos **DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** previstas em Lei, tendo o Município, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável por sua implementação e coordenação, e de outras providências.

CONSIDERANDO – a Lei nº 1648/2022, que institui a Semana do Bebê, por meio das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência, define a Semana do Bebê de 01 a 07 de agosto de cada ano. A Semana do Bebê é uma Estratégia de Mobilização Social em parceria com o Fundo das Nações Unidas para a infância – UNICEF, com o objetivo de fortalecer as ações realizadas no município, referentes ao cuidado, promoção, prevenção e Assistência à criança, no âmbito da saúde, educação, desenvolvimento social e direitos humanos.

RESOLVE:

1

AVENIDA 02 DE JULHO, 37 - CENTRO - CEP: 48970-000 - SENHOR DO BONFIM/BA
CNPJ: 13.786.588/0001-00 | ASSISTENCIA.SOCIAL@PMSB.BA.GOV.BR - (74) 3541 4041

Digitalizado com Ca

SENHOR DO BONFIM
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.1º - ***Aprovar*** o Projeto "Nascem os bebês, resplandecem vidas" para contribuir com as garantias dos Direitos dos recém-nascidos e das gestantes, gerando informações e convívio social e familiar

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor, a partir de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Senhor do Bonfim/Bahia, 05 de agosto de 2022.

Sayonara Vanessa Oliveira dos Reis
Diretora da Proteção Social Especial
Decreto Nº 20/2022

Sayonara Vanessa Oliveira dos Reis

Presidenta do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
Mandato/2022

2

AVENIDA 02 DE JULHO, 37 - CENTRO - CEP: 48970-000 - SENHOR DO BONFIM/BA
CNPJ: 13.786.588/0001-00 | ASSISTENCIA.SOCIAL@PMSB.BA.GOV.BR - (74) 3541 4041

Digitalizado com Ca

DECRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 188/2022.
de 18 de julho de 2022.

"Declara Situação de Emergência nas áreas do município afetadas por Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme a Instrução Normativa MDR nº 36/2020."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, Laércio Muniz de Azevedo Júnior, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que fatores anormais e adversos decorrentes do prolongamento da estiagem, ocasiona aumento dos prejuízos socioeconômicos, principalmente à agricultura e à pecuária;

II- Que em decorrência do referido evento, há diminuição e exaurimento de mananciais, fontes de fornecimento de água potável às comunidades rurais, o que obriga ao poder público implementar ações destinadas ao devido abastecimento das famílias atingidas;

III – Que existe precariedade da prefeitura municipal em dispor de recursos financeiros suficientes para prestar socorro às famílias prejudicadas;

IV – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC é favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no § 2º do Art. 2º da Instrução Normativa MDR nº 36 de 04 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas do município registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme o anexo V da Instrução Normativa MDR nº 36/2020.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Certificação Digital: M9RAXGMW-DCN3I26E-17I82CBG-FQQWYDDH
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC.

Art. Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a

Certificação Digital: M9RAXGMW-DCN3I26E-17I82CBG-FQQWYDDH
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de julho de 2022.

Art. 8º. O presente Decreto, entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Senhor do Bonfim - Bahia, 18 de julho de 2022.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim – BA.

Certificação Digital: M9RAXGMW-DCN3I26E-17I82CBG-FQQWYDDH
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PORTARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Portaria nº 0197/2022.
De 04 de agosto de 2022.

"Dispõe sobre pedido de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares de servidora lotada na Secretaria de Assistência Social do Município, na forma que indica".

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, Taciane Granja Ribeiro, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Sra. Deisy Conceição Da Silva, ocupante do cargo de cuidadora social, matrícula 4765, lotada na Secretaria Municipal de Assistência social, solicitou licença para tratar de interesses particulares, sem vencimentos, nos termos do artigo 85 da Lei Municipal nº 905/2003, pelo prazo de um ano;

CONSIDERANDO que foi emitido PARECER JURÍDICO no Processo Administrativo PA/PROJUR nº 213/2022 opinando pela concessão do pedido, por preencher os requisitos legais autorizadores.

RESOLVE:

Art. 1º DEFERIR o pedido de licença para tratar de interesses particulares, sem vencimentos, pelo período de um ano, compreendido entre 27/06/2022 a 27/06/2023, a servidora Deisy Conceição Da Silva, ocupante do cargo de cuidadora social, matrícula 4765, lotada na Secretaria Municipal de Assistência social.

Art. 2º - Ao fim do prazo de licença concedido, a servidora deverá retornar normalmente às atividades de seu cargo, sem necessidade de convocação pela Administração.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27/06/2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária de Assistência Social de Senhor do Bonfim - Bahia, 04 de agosto de 2022.

Taciane Granja Ribeiro
Taciane Granja Ribeiro
Secretária Municipal de Assistência Social
Taciane Granja Ribeiro
Secretária Mun. de Assistência Social
Decreto nº 06 / 2021

Praça Juracy Magalhães, 126, Centro
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br